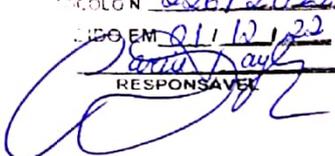


**LEI MUNICIPAL Nº 883/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS  
PROJETO Nº 226/2022  
LEI Nº 883/2022  
  
RESPONSÁVEL

INSERE O ART. 2º-A, NA LEI Nº 700/2016,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido o art. 2º-A na Lei Nº 700/2016, de 12 de Setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º-A.** Fica assegurado aos vereadores do Município de Groaíras o direito constitucional de décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores;

I - os vereadores serão remunerados por subsídio e décimo terceiro salário.

**Art. 2º** Esta entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
ADAIL ALBUQUERQUE MELO  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, a todos que virem o Presente Edital, ou dele tomar conhecimento que, através da Lei Municipal nº 883/2022, de 30 de Novembro de 2022, que “*Insera o Art. 2º-a, na Lei nº 700/2016, de 12 de Setembro de 2016 e dá outras providências.*”, cujo teor é o seguinte:

**LEI MUNICIPAL Nº 883/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS  
PROTÓCOLO N.º 226/2022  
RECEBIDO EM 01/12/22  
Carla Dantas  
RESPONSÁVEL

INSERE O ART. 2º-A, NA LEI Nº 700/2016,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido o art. 2º-A na Lei Nº 700/2016, de 12 de Setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º-A.** Fica assegurado aos vereadores do Município de Groaíras o direito constitucional de décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores;

I - os vereadores serão remunerados por subsídio e décimo terceiro salário.

**Art. 2º** Esta entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

\_\_\_\_\_  
ADAIL ALBUQUERQUE MELO  
Prefeito Municipal